

**CONTRATO Nº 0161509000
ADITAMENTO Nº 03**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Valdemir Lodron, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor de Inter. Urb. em Exercício, Leonardo Amaral Castro, [REDACTED] portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] ambos domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SP-Urbanismo** e de outro lado a empresa **ESTUDIO 41 ARQUITETURA SS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.353.999/0001-64, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 131, sala 32, Tarumã, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Eron Danilo Costin, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], ao final assinado, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, conforme autorização contida às fls. 3356 do processo em epigrafe e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em observância a cláusula segunda do contrato que ora se adita, fica prorrogado o prazo contratual até 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Face ao determinado pelo Decreto Municipal nº 57.580/2017, as partes, com fundamento no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecem suprimir 19,9% do saldo do contrato com as exclusões dos seguintes serviços:

- a) Levantamento planialtimétrico do terreno norte R\$ 7.442,44
- b) Sondagem e Parecer Fundações Terreno norte R\$ 35.670,91
- c) Arquitetura Passarela ----- R\$ 205.844,26
- d) Complementares Passarela ----- R\$ 182.744,85
- e) Projeto Legal ----- R\$ 43.392,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 4.353.397,54 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).



CLÁUSULA QUARTA

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com os Decretos Municipais nº 48.971, de 27/11/07, e 57.580, de 19/01/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

3.1. O índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, nos termos do caput do artigo 7º do Decreto Municipal 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = Valor Reajustado

P₀ = Preço a reajustar

I = Índice Correspondente ao Centro da Meta da Inflação Fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, vigente no momento da aplicação do reajuste.

3.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido no CMN, o reajuste será corresponde ao próprio IPCA verificado no período em questão, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R = valor reajustado

P₀ = preço a reajustar

I = número índice do IPCA referente ao 12.º mês contado a partir da data base do contrato

I₀ = número índice do IPCA na data base do contrato.

3.3 O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.

3.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CONTEÚDO PROTEGIDO
PELA LEI
13.709/18 (LGPD)

Advogado



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Pela SP-Urbanismo:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

VALDEMIR LODRON
Diretor Administrativo e Financeiro

LEONARDO AMARAL CASTRO
Diretor de Inter. Urb. em Exercício

Pela CONTRATADA:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

ERON DANILO COSTIN
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

**CONTEÚDO PROTEGIDO
PELA LEI
13.709/18 (LGPD)**

Advogado